

CONTRATO DE PARCERIA PARA DIVULGAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA

I. PARTES

O presente Contrato de Parceria para Divulgação de Pesquisa Clínica (“Contrato” ou “Instrumento”) é celebrado por e entre as seguintes partes (“Partes”):

de um lado, como **Parceira**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76 com sede na Av. Dr. Januário Miráglia, nº 806, bairro Abernêssia, na cidade de Campos do Jordão, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Carlos Eduardo Pereira da Silva, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Armênio Soares Pereira Filho, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.931.348-78.

e de outro lado, como **Pesquisadora**:

ICB - INSTITUTO DO CÂNCER BRASIL DE ENSINO, PESQUISA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“ICB”), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 41.670.700/0001-70, com sede na Avenida Antônio Trajano dos Santos, nº 1405, Centro, na cidade de Três Lagoas/MS, CEP 79.601-001, neste ato representada por seu sócio administrador, nos termos do seu Contrato Social.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

- i) A **Parceira** é entidade que detém, sob a sua administração, unidades hospitalares que atendem diversos pacientes oncológicos;
- ii) O **ICB**, integrante do Grupo Instituto do Câncer Brasil – ICB, possui equipe de médicos especialistas no tratamento de oncologia de diferentes neoplasias malignas, bem como expertise e todos os documentos e autorizações necessárias para a realização de Pesquisas Clínicas, ou seja, qualquer investigação em seres humanos, objetivando descobrir ou verificar os efeitos farmacodinâmicos, farmacológicos, clínicos e/ou outros efeitos de produtos e/ou identificar reações adversas aos produtos em investigação, com o

objetivo de averiguar sua segurança e/ou eficácia (“Pesquisas Clínicas” ou “Estudos Clínicos”);

- iii) As Partes têm interesse em celebrar uma parceria, para que seja permitido ao **ICB**, de forma gratuita, oferecer e divulgar aos pacientes atendidos no ambulatório da **Parceira**, a possibilidade de agendar consultas gratuitamente em centro de pesquisa do **ICB**;

As Partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir.

III. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. DECLARAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Declarações Preliminares. No âmbito do desenvolvimento do Objeto do presente Instrumento, as Partes comprometem-se a observar e garantir o seguinte:

1.1.1. Declaração de Helsinque. As Partes acordam que as pesquisas clínicas realizadas deverão estar em conformidade com os princípios éticos estabelecidos na Declaração de Helsinque, adotada pela Associação Médica Mundial. Essa declaração visa garantir que toda investigação envolvendo seres humanos seja conduzida de acordo com normas éticas rigorosas, assegurando a segurança, os direitos e o bem-estar dos participantes da pesquisa.

1.1.2. Boas Práticas Clínicas. As Partes se comprometem a seguir integralmente as normas estabelecidas pelas Boas Práticas Clínicas, conforme regulamentado pela ANVISA e outras agências internacionais. Esse compromisso visa garantir que a condução das Pesquisas Clínicas observe padrões científicos, éticos e técnicos, promovendo a validade dos dados e a segurança dos participantes envolvidos nos estudos.

1.1.3. Lei de Pesquisa Clínica no Brasil. As Partes declaram ciência de que este Contrato se fundamenta na Lei nº 14.874, sancionada em 2024, que regulamenta as pesquisas clínicas no Brasil e estabelece diretrizes para a proteção dos participantes, além dos procedimentos de aprovação ética e operacional exigidos pelos órgãos competentes, assegurando a conformidade legal de todos os estudos realizados no âmbito deste Contrato.

DS
MBDF

1.1.4. Rede Brasileira de Pesquisa Clínica (ReBClin). As Partes reconhecem a importância da ReBClin como um sistema de suporte e integração para a condução de pesquisas clínicas no Brasil. A ReBClin tem como objetivo fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, assegurando que as boas práticas clínicas sejam aplicadas em todo o processo investigacional.

2. OBJETO

2.1. Objeto. O presente Contrato tem por objeto a outorga, pela **Parceira**, da permissão para que a **Pesquisadora**, sob sua exclusiva responsabilidade e de forma gratuita, ofereça e divulgue aos pacientes atendidos no ambulatório da **Parceira** a possibilidade de agendarem consultas em centro de pesquisa vinculado ao **ICB**, para fins de participação em Pesquisas Clínicas desenvolvidas pela **Pesquisadora**.

2.1.1. As consultas oferecidas pela **Pesquisadora** aos pacientes atendidos no ambulatório da **Parceira** serão realizadas pelos médicos pesquisadores do **ICB**.

2.1.2. As Pesquisas Clínicas serão realizadas por meio de diferentes procedimentos para coleta de dados, tais como entrevistas, testes clínicos, exames de sangue e de coleta de outros materiais biológicos, entre outros.

2.1.3. Na condução de seus Estudos Clínicos, a **Pesquisadora** poderá empregar o “Estudo Cego” ou “Simples Cego”, no qual o paciente não sabe qual tratamento está recebendo, o “Estudo Duplo Cego”, no qual nem o paciente nem os pesquisadores sabem qual tratamento está sendo administrado e o “Estudo Aberto” no qual tanto o paciente quanto os pesquisadores sabem qual é o tratamento que está sendo ministrado.

2.2. Não-oneração do SUS. As Partes entendem que, durante a participação dos pacientes em Pesquisas Clínicas desenvolvidas pela **Pesquisadora**, não deverão ser envolvidos ou utilizados de qualquer modo, bens, recursos e ou espaços que sejam destinados ao atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde ou, ainda, bens, recursos e ou espaços que possuam origem em ou sejam custeados de qualquer modo com recursos públicos.

2.2.1. Apesar do disposto nesta cláusula, as Partes declaram estar cientes de que, em nenhum momento, nenhum paciente deverá interromper o seu acompanhamento ou abandonar sua vaga para tratamento oncológico por meio do SUS, ainda que seja selecionado para participação nos Estudos Clínicos, vez que, a qualquer momento, o tratamento conduzido na pesquisa pode ser interrompido, por manifestação de vontade do próprio paciente ou pela superveniência de condições que demandem o encerramento de sua participação nas Pesquisas Clínicas.

2.3. Local. Os serviços ofertados pela **Pesquisadora** aos participantes de suas pesquisas serão prestados na filial do **ICB** situada no município de Taubaté/SP.

3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO, REGISTRO E EXCLUSÃO DE PACIENTES NOS ESTUDOS

3.1. Seleção dos participantes. Para o desenvolvimento da parceria descrita neste Instrumento, a **Pesquisadora** fornecerá à **Parceira** todos os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID) das neoplasias participantes das Pesquisas Clínicas atualmente desenvolvidas pelo **ICB**.

3.1.1. A **Parceira** identificará pacientes oncológicos recém-chegados em suas unidades hospitalares portadores dos CIDs fornecidos pela **Pesquisadora** (“Pacientes Elegíveis”) e encaminhará a ela, pelos meios de contato disponibilizados pela **Pesquisadora**, todos os dados disponíveis sobre o paciente, pertinentes ao seu tratamento oncológico.

3.1.2. Ao receber os dados de um Paciente Elegível, a **Pesquisadora** realizará um exame inicial desses dados e informará à **Parceira** se o referido paciente pode ou não participar de suas Pesquisas Clínicas (“Pré-Seleção”).

3.1.3. Uma vez aprovado na Pré-Seleção, o paciente será encaminhado para a realização de exames de rastreamento laboratoriais, moleculares e de imagem, por meio dos quais verificar-se-á se o paciente reúne ou não condições para a participação na pesquisa (“Seleção Final”).

3.1.4. Apenas pacientes aprovados nas fases de Pré-Seleção e Seleção Final poderão participar dos Estudos Clínicos. Os pacientes reprovados em qualquer dessas fases deverão ser conduzidos pela **Parceira** para a continuidade dos tratamentos convencionais em unidades hospitalares a ela vinculadas.

3.2. Critérios utilizados. A **Pesquisadora** esclarece que utiliza critérios específicos de inclusão, registro e exclusão de pacientes em seus Estudos Clínicos e declara que o faz com base e parâmetro nos protocolos aprovados pelos comitês de ética em pesquisa e pelas agências regulatórias nacionais e internacionais, levando em consideração o tipo de neoplasia, o estágio da doença, o tratamento prévio realizado, entre outros fatores clínicos.

3.2.1. A **Pesquisadora** se compromete a fornecer à **Parceira** um documento em PDF contendo todos os critérios que serão utilizados para inclusão e/ou exclusão de um paciente em Estudos Clínicos, conforme descritos no site

<https://clinicaltrials.gov/>, atualizando-o sempre que um novo estudo for adicionado ou fechado, para que a **Parceira** possa distribuir ao seu corpo clínico.

3.2.2. Somente pacientes que atendam a todos os critérios estabelecidos no protocolo da **Pesquisadora** serão considerados para inclusão nos Estudos. A **Pesquisadora** não terá a obrigação de oferecer a participação em suas Pesquisas Clínicas para todos os Pacientes Elegíveis, podendo recusá-los sem a incidência de qualquer penalidade.

3.3. Registro em Prontuário. Todos os pacientes que se enquadrarem em todos os critérios previstos no protocolo e, assim, forem convidados a participar de qualquer Pesquisa Clínica terão essa informação devidamente registrada em seus prontuários médicos.

3.3.1. Todos os pacientes que forem considerados elegíveis e decidirem aderir à Pesquisa Clínica, além de terem essa decisão registrada no seu prontuário médico, também terão devidamente documentado o motivo da não continuidade do tratamento convencional, como definido pelos protocolos de pesquisa e conforme exigido pelas boas práticas clínicas e regulamentos éticos.

3.3.2. Todo paciente que aderir à Pesquisa Clínica assinará um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), demonstrando que foi devidamente informado sobre os riscos, benefícios e detalhes da pesquisa antes de tomar sua decisão, documento esse que irá compor seu prontuário médico.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. As Partes acordam que não haverá remuneração financeira entre elas pela execução deste Contrato, sendo a Parceria descrita neste Instrumento baseada em benefícios mútuos.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Pesquisadora. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **Pesquisadora** se obriga a:

- i) Executar os Estudos Clínicos com a diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados;
- ii) Empregar, no desenvolvimento das Pesquisas Clínicas com os pacientes, profissionais que possuem expertise e experiência comprovada no tratamento de pacientes oncológicos, substituindo aqueles que porventura

DS
MBDF

venham a prestar os serviços em desconformidade com a ética profissional ou com a legislação;

- iii) Requisitar à **Parceira** todas as informações necessárias para a execução do presente Contrato;
- iv) Realizar, por sua exclusiva responsabilidade, a organização dos agendamentos e a logística de atendimento dos pacientes, sem qualquer interferência ou participação de terceiros.

5.2. Obrigações da Parceira. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **Parceira** se obriga a:

- i) Divulgar os Estudos Clínicos aos profissionais competentes a ela vinculados, a fim de viabilizar a captura dos dados dos Pacientes Elegíveis e garantir o funcionamento da parceria descrita neste Instrumento;
- ii) Enviar à **Pesquisadora**, com a maior brevidade possível, os dados dos Pacientes Elegíveis, declarando-se ciente de que a celeridade nesse processo é fundamental para o benefício do tratamento do paciente, bem como para o melhor desenvolvimento das Pesquisas Clínicas, vez que as neoplasias malignas evoluem de modo célere e o tratamento precoce pode reduzir as falhas de tratamento;
- iii) Assegurar, para todos os pacientes, elegíveis às Pesquisas Clínicas ou participantes delas, a continuidade do acompanhamento de seu tratamento oncológico junto ao SUS, em uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia.

5.3. Conformidade com a legislação. No âmbito da execução do presente Contrato, as Partes deverão atuar em conformidade com todas as normas éticas, científicas e regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A divulgação das consultas específicas para fins dos Estudos Clínicos patrocinados, oferecidas pela **Pesquisadora**, será realizada de forma ética, transparente e respeitosa, garantindo que os pacientes atendidos no ambulatório da **Parceira** sejam plenamente informados sobre a natureza e os objetivos das consultas.

5.4. Internação de pacientes. Caso um participante da pesquisa apresente intercorrências que requeiram internação no curso do seu tratamento no **ICB**, suspeitada ou comprovadamente relacionadas ao Estudo Clínico, o paciente será encaminhado

para internação em Unidade de Alta Complexidade em Oncologia vinculada à **Parceira**.

5.4.1. A gestão das eventuais intercorrências seguirá os protocolos clínicos do **ICB**, que assegurará a continuidade do cuidado ao paciente.

5.4.2. Os custos da internação serão arcados pelo **ICB** ou pelos Estudos Clínicos por ele conduzidos, sempre que a causa da internação estiver diretamente relacionada aos procedimentos realizados e/ou às medicações utilizadas pelo paciente no âmbito do Estudo Clínico.

5.4.3. Os custos de internação não serão arcados pelo **ICB** ou pelos Estudos Clínicos por ele conduzidos, sempre que a necessidade de internação do paciente tiver origem em evento não relacionado aos procedimentos realizados e/ou às medicações utilizadas pelo paciente no âmbito do Estudo Clínico, incluindo, mas não se limitando, às situações em que o paciente deva ser internado por motivo de progressão espontânea da neoplasia, trauma por acidente ou pelo acometimento de outra doença.

5.5. Isenção de responsabilidade da Parceira. Toda a responsabilidade pelos atendimentos conduzidos pelo **ICB**, aos participantes de alguma Pesquisa Clínica, em procedimentos, consultas, orientações, testes, coleta de dados e eventuais desdobramentos dos tratamentos, será exclusiva dos médicos da **Pesquisadora**, que atuarão de forma autônoma e independente, sem qualquer vínculo empregatício ou subordinação com a **Parceira**.

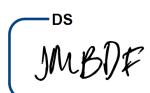
6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Prazo. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as Partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.2. Rescisão. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita enviada à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2.1. A rescisão deste Contrato, independentemente da razão pela qual ocorra, não afetará a validade e eficácia das obrigações das Partes referentes à confidencialidade, propriedade intelectual e demais disposições que, por sua natureza, devam subsistir após o término deste Instrumento.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

^{DS}


7.1. Todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando, a patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, *know-how* e segredos de negócio, relacionados aos produtos, serviços, metodologias e pesquisas desenvolvidos pelo **ICB** no âmbito deste Contrato, são e permanecerão sendo de propriedade exclusiva do **ICB**.

7.1.1. A **Parceira** se compromete a não divulgar, reproduzir ou utilizar, por qualquer meio ou forma, os direitos de propriedade intelectual do **ICB**, salvo com o prévio e expresso consentimento deste, por escrito.

8. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes se comprometem a cumprir rigorosamente todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas anticorrupção, de compliance e de combate à lavagem de dinheiro.

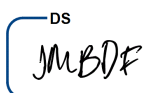
8.2. É vedado às Partes, no âmbito deste Contrato, direta ou indiretamente, receber, prometer, oferecer, dar, autorizar ou solicitar qualquer vantagem indevida a agente público, funcionário público ou a terceiros a eles relacionados.

8.3. As Partes declaram e garantem reciprocamente que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou partes relacionadas durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.4. As Partes declaram e garantem reciprocamente que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9. PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes declaram e concordam que todas as atividades e operações relacionadas ao objeto deste Contrato estarão em total conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelas demais normas de proteção de dados pessoais aplicáveis e pelas disposições do **Anexo I** deste Instrumento.

^{DS}


10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cooperação. Cada Parte se obriga a fornecer à outra Parte, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessários ou convenientes para o adequado desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato.

10.2. Tolerância e Renúncia. Caso alguma das Partes deixe de exigir, em uma ou mais ocasiões, o cumprimento de qualquer dos termos deste Instrumento, este fato não será interpretado como novação, renúncia ou desistência ao exercício de qualquer direito ou obrigação nele pactuados.

10.3. Acordo Integral. Este Instrumento reflete a íntegra dos entendimentos entre as Partes em relação ao seu objeto. Sendo assim, relativamente a este objeto, revoga e substitui qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente.

10.4. Validade. Caso qualquer dos termos ou condições deste Contrato venha a ser declarado, judicialmente inválido, nulo ou inexecutável, tal termo ou condição não afetará as demais cláusulas deste Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos. As Partes, de boa-fé, tomarão todas as medidas necessárias para substituir o termo ou condição declarado inválido, nulo e/ou inexecutável por cláusula válida e executável.

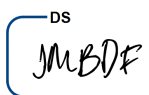
10.5. Alterações. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes, as quais concordam que compromissos ou acordos verbais não as obrigam, sendo considerados inexistentes para os fins deste Instrumento.

10.6. Alterações sociais e cessão do Contrato. A realização, pela **Pesquisadora**, de operações societárias, tais como, mas não se limitando, a alteração da denominação social, fusão, cisão, incorporação e/ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente prevista, que implique a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato, independe de autorização da **Parceira** ou de comunicação da **Pesquisadora**.

10.7. Obrigações com terceiros. As Partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

10.8. Reputação. As Partes se comprometem reciprocamente a zelar pela boa imagem e reputação uma da outra, não praticando nenhum ato que possa prejudicar sua imagem e credibilidade.

10.9. Desvinculação. Este Contrato obriga as Partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados, sendo certo que:

^{DS}


- i) As Partes neste Contrato são autônomas e independentes entre si;
- ii) Os empregados de uma Parte não serão considerados empregados da outra Parte em nenhum contexto, sendo certo que não haverá cessão de mão de obra na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- iii) Este Contrato não confere a qualquer das Partes permissão para praticar atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra Parte, que não as expressamente dispostas neste Instrumento;
- iv) Nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as Partes e/ou seus funcionários, permanecendo cada Parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e
- v) Inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes.

10.10. Tributos. Cada uma das **Partes** será responsável pela apuração e pagamento dos tributos pelos quais, segundo a legislação aplicável, seja contribuinte. As **Partes** se obrigam a envidar seus melhores esforços para minimizar os impactos tributários do negócio, independentemente da **Parte** responsável pela apuração e pagamento de eventuais tributos incidentes.

10.11. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram ter ciência de que o presente Contrato poderá ser celebrado de forma física ou através de assinatura eletrônica, ficando avençado que:

- i) Em caso de assinatura eletrônica, as Partes submeterão o conteúdo do presente Contrato à plataforma escolhida e procederão às assinaturas, juntamente com 02 (duas) testemunhas, por meio dos links disponibilizados via e-mail; e
- ii) As Partes concordam que a plataforma empregada para a celebração e assinatura do Contrato será escolhida de comum acordo e que a utilização de documento particular eletrônico assinado digitalmente preenche os requisitos de autenticidade, validade e eficácia, constituindo o presente Contrato título extrajudicial eficaz na forma da legislação processual brasileira.

10.12. Foro. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, e qualquer controvérsia decorrente de sua execução será dirimida pelo foro Central da Comarca de São Paulo, SP, com exclusão de qualquer outro.

DS
MBDF

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campos do Jordão/SP, 24 de novembro de 2025.

[Assinaturas intencionalmente na página seguinte]

Página de assinaturas do ***Contrato de Parceria para Divulgação de Pesquisa Clínica*** celebrado em 24 de novembro de 2025.

PARCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Carlos Eduardo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PESQUISADORA

DocuSigned by:

JOSÉ MÁRCIO BARROS DE FIGUEIREDO

94F0FA5DA5E9473...

**INSTITUTO DO CÂNCER BRASIL DE ENSINO PESQUISA
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

José Márcio Barros de Figueiredo
Diretor

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

Luís Eduardo Rosa Zucca

CC10814AD3924A9...

Nome: Luís Eduardo Rosa Zucca
CPF: 276.142.358-51
RG: 26.791.539-1 SSP/SP

Nome: Armênio Soares Pereira Filho
CPF: 100.931.348-78
RG: 94315711

ANEXO I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Anexo I, são considerados:

- a) **Dados Pessoais:** toda e qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável ("Titular ou Titular dos Dados"). É considerada identificável uma pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador como nome, um número de identificação, dados de localização, a identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) **Dados Pessoais Sensíveis:** é o dado pessoal que verse sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis serão tratados conjuntamente como "Dados";
- c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados ou sobre conjuntos de Dados, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, o armazenamento, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a avaliação, a classificação, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- d) **Controlador:** parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de Dados;
- e) **Operador:** parte que trata Dados de acordo com as instruções do Controlador;
- f) **Eliminação:** exclusão de Dado ou conjunto de Dados armazenados física ou digitalmente em um Controlador, independentemente do procedimento empregado para tanto.
- g) **Encarregado Pelo Tratamento (DPO):** pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares Dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

2. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. A **Pesquisadora**, para a execução da parceria objeto deste Contrato, possuirá acesso a dados pessoais dos pacientes da **Parceira**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

2.1.1. Em decorrência disso, no presente Contrato, a **Parceira** assumirá o papel de Controladora, e a **Pesquisadora**, o papel de Operadora, nos termos do artigo 5º, VI e VII da LGPD.

2.2. A **Pesquisadora** compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **Parceira**.

2.2.1. Os sistemas de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados de responsabilidade da **Pesquisadora** seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente, em especial a LGPD, bem como com as melhores práticas de mercado.

2.3. No tratamento dos Dados objeto do presente Contrato, as Partes se comprometem a, inclusive nos meios digitais, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

- a) o tratamento de Dados Pessoais seguirá propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sempre em conformidade com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da LGPD, às quais se submeterão os serviços do Contrato; e
- b) o tratamento de Dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratual ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.4. As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os Dados Pessoais e os Dados Pessoais Sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Instrumento contratual.

2.5. As Partes responderão administrativa e judicialmente, caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos Titulares de Dados Pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

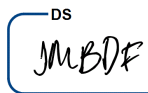
3. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. As Partes se comprometem a obter todas as medidas de segurança necessárias para proteger os Dados Pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento ilícito, garantindo um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

3.2. A **Pesquisadora** fica obrigada a comunicar à **Parceira** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente anexo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campos do Jordão/SP, 24 de novembro de 2025.

^{DS}


Página de assinaturas do **Anexo I ao Contrato de Parceria para Divulgação de Pesquisa Clínica** celebrado em 24 de novembro de 2025.

PARCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Carlos Eduardo Pereira da Silva

Prefeito Municipal

PESQUISADORA

DocuSigned by:

JOSÉ MÁRCIO BARROS DE FIGUEIREDO

94F0FA5DA5E9473...

**INSTITUTO DO CÂNCER BRASIL DE ENSINO PESQUISA
EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

José Márcio Barros de Figueiredo

Diretor

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

Luís Eduardo Rosa Zucca

CC10814AD3924A9...

Nome: Luís Eduardo Rosa Zucca

CPF: 276.142.358-51

RG: 26.791.539-1 SSP/SP

Nome: Armênio Soares Pereira Filho

CPF: 100.931.348-78

RG: 94315711